

**FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A
DIVULGAR A LISTA DE ESPERA EM CONSULTAS,
EXAMES MÉDICOS E CIRURGIAS ELETIVAS NA
CIDADE DE SALTO DO JACUÍ/RS.**

Art. 1º Fica o Município de Salto do Jacuí obrigado a apresentar mensalmente o balanço de cirurgias eletivas, consultas médicas e exames médicos realizados, assim como a lista de espera destes na respectiva ordem de cadastro em que foram executados e os que ainda se encontram em aguardo.

Parágrafo único: Fica proibida a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como Infecto - Contagiosos.

Art. 2º A divulgação dar-se-á através do canal oficial da Prefeitura de Salto do Jacuí /RS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2018.

Jane Elizete Ferreira Martins da Silva
Vereadora – PP

Gilmar Lopes de Souza
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

Ref.: Proj. Lei Legislativo nº 10, de 12 de julho de 2018.

Ass.: Dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Nobres Colegas,

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade das listas de consultas, das cirurgias eletivas e dos exames médicos, financiados com recursos públicos do município de Salto do Jacuí, sendo ele próprio ou recebido para esse fim. Fica estabelecido que o Poder Executivo do Município de Salto do Jacuí resta obrigado a publicar e atualizar mensalmente, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão ou foram submetidos a consultas e exames médicos em seu âmbito de atuação, assim como as cirurgias eletivas em espera e realizadas.

Acredita-se que a manutenção de um registro público e confiável das pessoas que aguardam na fila para consultas, cirurgias e exames, disponibilizadas na internet e atualizadas periodicamente, é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, porquanto possibilita a ampla fiscalização pelos pacientes, além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade.

Além do mais, tal projeto se justifica com base no princípio constitucional da Publicidade e Transparência dos atos e atividades do poder público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, o qual aduz que é dever da administração pública dar publicidade aos seus atos.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta casa.

Salto do Jacuí – RS, 12 de julho de 2018.

Jane Elizete Ferreira Martins da Silva
Vereadora – PP

Gilmar Lopes de Souza
Vereador - PP